



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG
End. Praça Sant'Ana, 242, Centro -CEP: 39.328-000
Telefax: (38)3624-9120/9108

LEI Nº:166 /2013

**INCLUI ÁREA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO
DE PONTO CHIQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Ponto Chique /MG – MG DECRETA e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Considerando as determinações contidas na Constituição Federal, artigo 37, Constituição Estadual, e no artigo 17, inciso XV da Lei Orgânica Municipal:

Considerando a necessidade de atender as solicitações de quaisquer cidadãos que possuem área rural e necessitam transformá-la em área urbana face a limitação de seu imóvel com a área urbana deste Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluída na área do perímetro urbano do Município de Ponto Chique a seguinte área pertencente a Nelson Veloso Clementino, registrada no CRI desta Comarca sob o número R1-8586, Livro 02-Registro Geral:

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Fazenda Nova Olinda
Proprietário: Nelson Veloso Clementino
Município: Ponto Chique
Comarca: Brasília de Minas
Matrícula: R1-8586
Área: 26,1597 ha /Perímetro:2130,72m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO – Área Acrescentada

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice, P05, de coordenadas N 8.161.100,17m e E 493.719,23m; deste, segue confrontando com Fazenda Nova Era, com os seguintes azimutes e distâncias: 189°15'29" e 42,05m até o vértice P06, de coordenadas N 8.161.058,67m e E 493.712,46m; 85°09'20" e de 119,53

m até o vértice P07, de coordenadas N 8.161.068,76m e E 493.831,57m; deste segue confrontando com Nelson Veloso Clementino, com seguintes azimutes e distâncias: 177°43'37" e de 566,25 m até o vértice P08, de coordenadas N 8.160.502,96m e E 493.854,02m; 267°43'37" e de 425,39 m até o vértice P09, de coordenadas N 8.160.486,09m e E 493.428,97m; 325°37'06" e de 258,09 m até o vértice P10, de coordenadas N 8.160.699,09m e E 493.283,23m; 332°09'23" e de 25,18 m até o vértice P11, de coordenadas N 8.160.721,35m e E 493.271,47m; 344°06'07" e de 25,10 m até o vértice P12, de coordenadas N 8.160.745,49m e E 493.264,59m; 347°26'53" e de 23,80 m até o vértice P13, de coordenadas N 8.160.768,72m e E 493.259,42m; 357°06'34" e de 38,20 m até o vértice P14, de coordenadas N 8.160.806,88m e E 493.257,49m; deste segue confrontando com Área do Perímetro Urbano da Cidade de Ponto Chique, com seguintes azimutes e distâncias: 68°37'23" e de 64,89 m até o vértice P58, de coordenadas N 8.160.830,53m e E 493.317,92m; 110°54'32" e de 26,86 m até o vértice P57, de coordenadas N 8.160.820,94m e E 493.343,01m; 92°20'08" e de 11,97 m até o vértice P56, de coordenadas N 8.160.820,46m e E 493.354,97m; 37°07'51" e de 34,47 m até o vértice P55, de coordenadas N 8.160.847,94m e E 493.375,78m; 104°19'42" e de 12,04 m até o vértice P54, de coordenadas N 8.160.844,96m e E 493.387,45m; 349°37'54" e de 22,46 m até o vértice P53, de coordenadas N 8.160.867,05m e E 493.383,41m; 65°48'09" e de 43,66 m até o vértice P52, de coordenadas N 8.160.884,95m e E 493.423,23m; 50°11'10" e de 66,86 m até o vértice P51, de coordenadas N 8.160.927,76m e E 493.474,59m; 67°22'54" e de 23,44 m até o vértice P50, de coordenadas N 8.160.936,77m e E 493.496,23m; 34°02'38" e de 61,63 m até o vértice P49, de coordenadas N 8.160.987,84m e E 493.530,73m; 41°47'09" e de 50,80 m até o vértice P48, de coordenadas N 8.161.025,72m e E 493.564,58m; 24°51'27" e de 53,19 m até o vértice P47, de coordenadas N 8.161.073,98m e E 493.586,94m; 78°48'12" e de 134,85 m até o vértice P05, de coordenadas N 8.161.100,17m e E 493.719,23m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como o datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponto Chique, 02 de setembro de 2013.


GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO
Prefeito Municipal